



LAUDO MÉDICO PERICIAL

Preâmbulo.

No dia dois do mês setembro do ano de 2021, o perito Dr Wesley Soares da Cunha, CRM-SE 3365, designado pelo Juiz de Direito Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa da Comarca de Frei Paulo para proceder no exame pericial em Leticia Pina de Santana, nos autos do processo 201968001565, onde consta como Réu Seguradora Lider, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em consequência, passa ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessárias, as quais findas, passa a declarar.

Identificação.

Leticia Pina de Santana, brasileira, convivente, natural de Ribeiropolis-SE, nascida em 21/02/1990, vivendo e residindo Rua Presidente Getúlio Vargas, nº52, Bairro Centro, Frei Paulo-Sergipe.

Histórico.

São as seguintes, as declarações da paciente:

No mês de setembro do ano de 2018, sofreu acidente de motocicleta, apresentando TCE (traumatismo crânioencefálico) grave (com perda de consciência) evidenciado através de tomografia de crânio com sinais de fratura de osso temporal e processo mastoide, com hematoma subdural e velamento de mastoide, comprometendo o canal auditivo interno e externo. Necessitou de reabilitação com fisioterapia e realizou exames complementares para avaliação de acuidade auditiva que demonstraram alteração no lado direito, com componente misto de déficit auditivo, justificado pelas alterações decorrentes do TCE (traumatismo crânioencefálico).

Exame físico e neurológico.

A paciente apresenta-se em bom estado geral, com consciência preservada, orientada no tempo e espaço. Fáceis atípica, biótipo brevelínea.

Aparelho cardiovascular com bulhas cardíacas rítmicas, normofonéticas, em dois tempos, com pressão arterial mensurado em 120x70 mmHg, pulsos cheios e simétricos. Ausculta pulmonar evidenciando murmúrio vesicular presentes bilateralmente, sem ruídos adventícios. Abdômen flácido, indolor a palpação, sem visceromegalia. Sem déficit motor.

Neurologicamente, consciente, orientado no tempo e espaço. Fala com boa articulação. Força muscular preservada nos quatro membros. Reflexos profundos hipoativos e simétricos. Sensibilidade tática e térmica preservados. Coordenação apendicular preservada. Equilíbrio estático e dinâmico preservados. Pares craneianos com evidencia de diminuição na latência auditiva sob estímulo do diapasão a direita e suspensão da resposta condutiva.

Paciente traz resultado de Audiometria evidenciando redução perda auditiva mista em ouvido esquerdo. Tomografia de Crânio fratura na mastoide a direita, com velamento e confluência de algumas células da mastoide; obliteração da cavidade timpânica a direita; coleção hemática temporal a direita.

Com base na anamnese, exame físico/neurológico e exame complementar, infere-se que a paciente apresenta critérios para diagnóstico de perda de audição unilateral mista, de condução e neuro-sensorial, sem restrição da audição contralateral. Alterações estes presentes neste momento da perícia.

Em resposta aos quesitos apresentados pelas partes, seguem as respostas:

Quesitos do Juízo.

1 – O periciando é portador de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo?
Resposta: - Sim.

2 – Em caso positivo, qual o tipo?

Resposta: TCE (traumatismo crânioencefálico) grave e perda auditiva mista unilateral, condutiva e neuro-sensorial, a esquerda, com comprometimento auditivo unilateral.

3 – Porventura, qual a extensão?

Resposta: - perda auditiva unilateral a esquerda, com comprometimento osso mastoide e temporal direita, com obliteração.

4 – Há sequelas oriundas da possível lesão?

Resposta: - Sim. Déficit auditivo permanente a esquerda.

5 – Algum outro registro de relevância deve ser feito?

Resposta: - Sim. TCE (traumatismo crânioencefálico) grave com fratura de osso temporal e mastoide, hematoma subdural a direita, com consolidação óssea. Este fato pode favorecer a sequela em parênquima cerebral cicatricial.

Quesitos para perícia médica.

1 – Se a autora possui alguma enfermidade ou deficiência, advinda de acidente de trânsito? Se positivo descreva-a.

Resposta: - Sim. TCE (traumatismo crânioencefálico) grave e perda auditiva mista unilateral, condutiva e neuro-sensorial, a esquerda, com comprometimento auditivo unilateral.

2 – Qual é o grau de invalidez da requerente segundo a tabela do seguro dpvat?

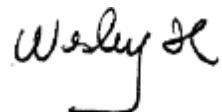
Resposta: Perda auditiva parcial, unilateral, do ouvido esquerdo.

3 – Se a enfermidade ou deficiência é reversível ou definitiva?

Resposta: - definitiva.

4 – Se a deficiência é temporária ou permanente?

Resposta: - permanente.



WESLEY SOARES DA CUNHA - CRM 3365

Wesley Soares da Cunha

Neurologista

CRM 3365/SE RQE 2963

CPF: 98737171534

Frei Paulo, 16 de Setembro de 2021